



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1911, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.


MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 07/89, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia. que estabelece novas tarifas de água e esgotos, a partir de 1º de dezembro de 1989.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

  
MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração, em 1º de dezembro de 1989.

  
GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

## RESOLUÇÃO Nº 07/09

ANÍSIO BANARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

### R E S O L V E :

ARTIGO 1º - AS TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS, PARA AS CATEGORIAS DOMICILIAR, SOCIAL E INDUSTRIAL, CONFORMES TABELAS ANEXO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.909, SÃO AS SEGUINTE:

#### CATEGORIA DOMICILIAR E SOCIAL

CATEGORIA	ÁGUA	ESGOTOS	TOTAL
00 A 15	R\$ 10,44	R\$ 9,22	R\$ 19,66
16 A 30	R\$ 13,20	R\$ 14,60	R\$ 27,80
A 30	R\$ 19,70	R\$ 19,85	R\$ 39,55
31 A 40	R\$ 29,36	R\$ 44,79	R\$ 74,15
41 A 50	R\$ 134,32	R\$ 67,16	R\$ 201,48
51 A 70	R\$ 202,40	R\$ 100,74	R\$ 303,14
71 ACIMA	R\$ 302,22	R\$ 151,11	R\$ 453,33

#### CATEGORIA INDUSTRIAL

CATEGORIA	ÁGUA	ESGOTOS	TOTAL
00 A 100	R\$ 104,40	R\$ 92,20	R\$ 196,60
101 A 200	R\$ 132,00	R\$ 146,00	R\$ 278,00
201 A 300	R\$ 197,70	R\$ 198,50	R\$ 396,20
301 A 400	R\$ 293,36	R\$ 447,80	R\$ 741,16
401 A 500	R\$ 1.343,20	R\$ 671,60	R\$ 2.014,80
501 A 700	R\$ 2.024,00	R\$ 1.007,40	R\$ 3.031,40
701 ACIMA	R\$ 3.022,20	R\$ 1.511,10	R\$ 4.533,30

ARTIGO 2º - A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA INCIDE TAMBÉM SOBRE AS UNIDADES TERRITORIAIS, SERVIÇAS RESPECTIVAS NUNCA DE NUNCA QUE AS MEDIDAS NÃO UTILIZEM E SÃO CONSIDERADAS A BASE DE 25 (VINTE E CINCO) O VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA POR M2.

ARTIGO 3º - A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS SERÁ CONSIDERADO A BASE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE A TAXA DE ÁGUA, CONFORME TABELA ANEXO.

§ 1º - A TAXA QUE SE INCIDE O ARTIGO 2º INCIDE TAMBÉM AS UNIDADES TERRITORIAIS SERVIÇAS PELAS RESPECTIVAS MEDIDAS DE ESGOTOS NUNCA QUE NÃO UTILIZEM E SÃO CONSIDERADAS A BASE DE 25 (VINTE E CINCO) POR CENTO), SOBRE O VALOR DA TAXA MÍNIMA DE ÁGUA NUNCA LINHAS DE TUBULOS DAS PROPRIEDADES SERVIÇAS POR M2.

§ 2º - PARA EFEITO DE CÁLCULO, QUE SE INCIDE O ARTIGO 3º E PARÁGRAFO 1º DO NUNCA ANEXO, RELATIVAS AS UNIDADES TERRITORIAIS QUE FAÇAM FRENTE PARA RUA VIA PÚBLICA, SERVIÇAS PELAS RESPECTIVAS MEDIDAS DE ESGOTOS, ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS DE TUBULOS.

ARTIGO 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE DEZEMBRO DE 1.909, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MAE. - POMPEIA, 30 DE NOVEMBRO DE 1.909.

*Anísio Banarioli*

-ANÍSIO BANARIOLI - DIR. EXECUTIVO-

FUZILADA E REGISTRADA EM DEVIDO DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.909.

*Rosalinda Fernandes Batista*

- ROSALINDA FERNANDES BATISTA - SECRETARIA.